

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 975/2020, com a seguinte redação:

“Art. Ficam suspensos, pelo período de seis meses, a contar da publicação desta Lei, o pagamento das parcelas referentes a contratos de financiamento destinados à aquisição de caminhão, firmado por transportadores autônomos e cooperativas do segmento de transporte de carga junto às instituições financeiras.

§ 1º As prestações, cujo pagamento for suspenso nos termos desta Lei, serão postergadas para o final dos respectivos contratos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica permitida a eventual prorrogação do prazo de suspensão, previsto no **caput** deste artigo, quantas vezes se fizer necessário, desde que estejam em vigor as medidas emergenciais expedidas pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia de coronavírus (Covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o Brasil e o mundo vêm enfrentando uma crise sanitária sem precedentes e, além do imenso impacto na saúde pública e nas

vidas das pessoas, torna-se cada vez mais evidente os drásticos efeitos negativos na economia do país: sendo milhares de estabelecimentos comerciais fechados, produção industrial fortemente desacelerada, diminuição brutal da renda dos trabalhadores e um aumento exponencial do desemprego.

Nesse cenário muito difícil e desalentador, mostra-se imprescindível proteger os mais vulneráveis, encontrando meios de amenizar os prejuízos decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19). Neste cenário, os caminhoneiros merecem ainda mais atenção, por serem essenciais para o transporte de alimentos, remédios e produtos básicos para a sobrevivência da população e para o enfrentamento do estado de calamidade que estamos vivenciando.

De acordo com dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Brasil tem mais de 1,1 milhão de veículos registrados para transporte de cargas em transportadoras e cooperativas. A Confederação Nacional do Transporte (CNT), por sua vez, estima que o número de caminhoneiros autônomos esteja perto dos 470 mil. Por fim, entidades de classe avaliam que o Brasil tem cerca de 2 milhões de caminhoneiros entre autônomos, empregados e desempregados.

Os números apresentados são ainda mais expressivos quando consideramos a quantidade de pessoas que são sustentadas por estes trabalhadores. São inúmeras famílias que dependem diretamente desta renda, situação que se agravará ainda mais com o aumento do desemprego no país.

Precisamos reconhecer o valor destes profissionais e as dificuldades por eles enfrentadas neste momento de crise. Muitos financiaram seus caminhões junto a instituições financeiras e, em razão da diminuição da produção e, por conseguinte, de seu escoamento, além do fechamento do comércio em quase todo país, não terão condições de arcar com os compromissos financeiros assumidos.

É importante registrar que a emenda ora proposta não visa a perdoar ou anistiar as dívidas, em absoluto, mas tão somente suspender a cobrança das parcelas contratuais durante o período de enfrentamento da pandemia, dando a estes profissionais a oportunidade de continuarem



trabalhando para permitirem o abastecimento dos lares de todos os brasileiros forçados a permanecer no isolamento social.

Sala da Comissão, em de de 2020.



DEPUTADA ROSE MODESTO

Deputada EDNA HENRIQUE

2020-4262



CD/20081.01677-00